

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc.CEE nº 2237/74

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Alteração dos prazos previstos na Deliberação nº 2/75

RELATOR : Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

INDICAÇÃO nº 130/75 - CTG - Aprov. Em 29/10/75

A Coordenação do Ensino Superior do Estado de São Paulo, da Secretaria da Educação, encarregada que foi pelo Conselho Estadual de Educação da fiscalização dos estabelecimentos isolados do ensino superior estaduais e municipais, vem desenvolvendo tais atividades através da Comissão Permanente de Fiscalização das Faculdades Municipais, considerando para tanto:

- a apreciação de Relatórios Anuais.
- a análise e a informação dos Relatórios dos Concursos Vestibulares,
- as verificações periódicas realizadas por inspetores, membros da referida Comissão.

Considerando ainda,

- que a Deliberação CEE nº 2/75 ratificou a delegação dada pelo Conselho Estadual de Educação à CESESP, através da Deliberação nº 28/72.
- que a supra citada Deliberação fixa os prazos para os estabelecimentos de ensino superior encaminhar à CESESP os necessários relatórios.
- que a CESESP, através da Comissão Permanente de Fiscalização das Faculdades Municipais, vem ouvindo das Faculdades os problemas que se levantam para o cumprimento dos prazos fixados na Deliberação nº 2/75.
- que para muitas, estabelecimentos de ensino superior as atividades previstas para um ano letivo, se prolongam além de 31 de janeiro.
- que o período de matrícula para os classificados em Concurso Vestibular, em virtude de várias chamadas ou, devida ao remanejamento de candidatos, tem sido superior aos trinta dias após a realização do concurso, vimos indicar.

A Câmara de Ensino de Terceiro Grau para que submeta o aprovação do Conselho Pleno o seguinte projeto de Deliberação:

## Projeto de Deliberação

Altera os prazos previstos na Deliberação nº 2/75, para o encaminhamento de Relatórios.

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 3º da Deliberação nº 2/75 passam a ter a seguinte redação:

A fiscalização far-se-á por meio de:

1 - Relatórios anuais referentes à organização e ao funcionamento da escola, encaminhados à CESESP - Coordenadora do Ensino Superior do Estado de São Paulo-até 30 de abril.

II - Relatórios referentes aos Concursos Vestibulares realizados pelo estabelecimentos, encaminhados à CESESP-Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo - até 30 dias após o encerramento das matrículas.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de outubro do 1975

a)Cons. Luiz Ferreira Martins- Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Vlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 22/10/1975

a)Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a presente indicação nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de outubro de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente